



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 001
Rubrica: B

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08 /2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Uruaçunense ao Senhor LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à deliberação do Plenário o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA** o Título de Cidadão Uruaçunense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025.


Josimar Nogueira
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 002
Rubrica: B

JUSTIFICATIVA

Luiz Ricardo oliveira da silva ou, Luiz Arapiraca. E natural de Arapiraca, agreste de Alagoas, nascido aos 21 de janeiro de 1994. Filho de luzia Alves de oliveira, professora aposentada da rede pública de alagoas e de Marinaldo Patrocínio da silva, Carpinteiro E Licenciado Pleno em pedagogia pela universidade de Rio Verde – UniRV – em Geografia pela Instituto Brasil de Ensino – IBRA – em História pela Universidade Estadual de YAHWEH – Anápolis. E professor na Rede Estadual de Goiás, lotado como professor titular de Geografia, no CEPI Dom Prada. E Companheiro Leão do Lions Clube Internacional – sede Uruaçu e Membro Imortal da Academia Uruaçuense, de letras – ALCAL. Atualmente, eleito democraticamente em audiência pública, como Conselheiro Municipal de Políticas Culturais (2024/2026), para representar o seguimento literatura e Patrimônio Material e Imaterial de Uruaçu, E casado há 10 anos, com a também professora efetiva da secretaria Municipal de Uruaçu, Larissa Bernadinho e pai da URUAÇUENSE, nascida, **ORGULHOSAMENTE**, no HOSPITAL regional de Centro-Norte Goiano-HCN- ayana Bernadinho Oliveira. Luiz Arapiraca chega em Uruaçu no ano de 2011, para morar com seu pai – divorciado de sua mãe, Assim, inicia seus estudos no ensino médio no então, colégio Estadual Alfredo Nasser, se destaca nas aulas de Língua Espanhola, sob regência da professora Eliezer; Língua Espanhola sob regência da professora Ivania; Geografia, lecionada pelo professor Paulo (Paulão) e História como titular professor Júlio Cesar. Durante as atividades de produções de textos mapas metais apresentações de trabalhos e outros sempre usava a poesia o cordel para manifestar a expressão artística E desde 2015, realiza postagem em redes sociais com o projeto; **Poesia nossa de cada dia e Cordel nosso de cada**. Sempre manifestando a cultura literária e poética de Arapiraca e de Uruaçu....



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 003
Rubrica: 0

Diante de sua trajetória profissional exemplar e de seu compromisso com nossa comunidade, a presente honraria configura-se como um justo reconhecimento à atuação de um cidadão dedicado, cujo trabalho tem sido essencial para o desenvolvimento e fortalecimento do município.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025.

Josimar Nogueira
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 004
Rubrica: 10

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº08/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 005
Rubrica: 8

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 08/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 08/2025.
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçunense ao Senhor LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências.”

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta assessoria jurídica a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 08/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves, cuja matéria legislativa “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçunense ao Senhor LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências.”

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
FIs: 006
Rubrica: 8

5

Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem à Sra. Alcione



MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 007
Rubrica: 8

Bórges da Costa, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ esta Assessoria Jurídica pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 08/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 008
Rubrica: 8

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 08/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, ítem 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

*I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:
a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;*

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

- 3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

- 4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

II – Votação

- 5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUÁCU-GO
Fls: 009
Rubrica: B

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Urucuá do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 010
Rubrica: B

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Presidência da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2025.


Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 011
Rubrica: B

Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Raimundo Ferreira
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

D E S P A C H O

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Urucuense ao Senhor LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências.”, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2025.


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis: 012
Rubrica: B

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025

Assunto: “*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências.*”

Autoria: Vereador Josimar Nogueira Alves

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presente do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, de autoria do Senhor Vereador Josimar Nogueira Alves.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025**, que “*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências.*”

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A procuradoria desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucuá.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 014
Rubrica: B

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

Favorável ao Parecer

Contraário ao Parecer

Favorável ao Parecer

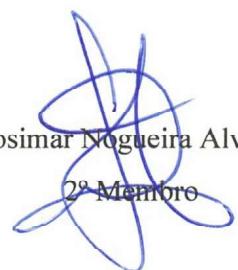
Contraário ao Parecer


Raimundo Ferreira

1º Membro/Relator


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente


Josimar Nogueira Alves

2º Membro

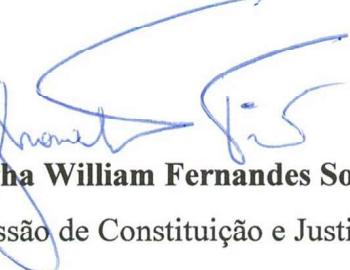


CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 016
Rubrica: B

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, que “*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências.*”, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, “a”, item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2025.


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis: 017
Rubrica: B

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências.”, à Vereadora Nailda R. Camelo Carneiro, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025

Assunto: “*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências.*”

Autoria: Vereador Josimar Nogueira Alves

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, de autoria do Senhor Josimar Nogueira Alves.

O Relatório expõe a análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, que “*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências.*”

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

*IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e
Promoção Social;*

Em virtude da ausência do vereador
Marilda R. Carneiro
desta comissão, nomeio para atuar
como membro "AD HOC" nesta matéria, o
vereador Hélio.
Em 31/03/2005.

Presidente da Câmara

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

Favorável ao Parecer

Contraário ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contraário ao Parecer

Nailda R. Camelo Carneiro

2º Membro/Relator

Josimar Nogueira Alves

Presidente

Jhonatha W. Fernandes Souto

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 020
Rubrica: B

DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, que
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências.", devidamente instruídos, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

A blue ink signature of Jhonatha William Fernandes Souto, followed by the name in black text.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 021
Rubrica: B

Decreto Legislativo n.º08, de 08 de abril 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Presidente PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **LUIZ RICARDO OLIVEIRA DA SILVA**, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, ao 14 (catorze) dias do mês de abril do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças